DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4350/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02496/2013
PROTOCOLO	:	1329699
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	M O BRITO S/C LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 104/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCOS, GRADIL DE PROTEÇÃO, PISO EMBORRACHADO, BANHEIROS QUÍMICOS E ARQUIBANCADAS PARA ATENDER A EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.250,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCOS, GRADIL DE PROTEÇÃO, PISO EMBORRACHADO, BANHEIROS QUÍMICOS E ARQUIBANCADAS PARA ATENDER A EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 194/AJ/2012 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 104/2012, estando esta sob análise, os termos aditivos e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **M O BRITO S/C LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.697.059/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Occhiucci Brito, CPF/MF nº 137.031.598-80, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, § 4º, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de tendas, palcos, gradil de proteção, piso emborrachado, banheiros químicos e arquibancadas para atender a eventos do Departamento de Cultura de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 75.250,00 (setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) e sua vigência compreenderá o período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Voto – REV-G.ICN-1086/2014 (peça 44), que julgou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 104/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 194/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–4946/2016 (peça 53), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 194/AJ/2012, bem nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º, §4º, III, do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 7468/2016 (peça 54), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e 002 da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 194/AJ/2012.

Foi celebrado em 19/10/2012, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 194/AJ/2012 (peça 28-pág. 7-8), tendo por objeto o acréscimo de R$ 4.697,00 (quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais) equivalente a aproximadamente em 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), sobre o valor do contrato original. Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho (peça 28-pág. 11) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos a justificativa ao acréscimo do contrato (peça 28-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 28-pág. 5), e instruída com o parecer jurídico (peça 28-pág. 6), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 26/11/2012 (peça 28-pág. 10), obedecendo ao prazo legal estipulado pela

Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 11/12/2012 (peça 28-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 22/10/2012, foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 194/AJ/2012 (peça 30-pág. 7-8), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 23/11/2012. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação do contrato (peça 30-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 30-pág. 5), e instruída com o parecer jurídico (peça 30-pág. 6), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao presente contrato em 14/11/2012 (peça 30-pág. 10), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 29/11/2012 (peça 30-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 20-pág. 1-2, peça 28-pág. 11, no valor de R$ 79.947,00), Anulação do Empenho (peça 26-pág. 38), Ordens de Pagamento (peça 26-pág. 6, 13 e 38, no valor de R$ 79.837,00) e Notas Fiscais (peça 46-pág. 8, 10, 15, 17, 20, 23, 26, 29, 32, 35, 42, 47, 50, 53, 55, 57 e 59, no valor de R$ 79.837,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 75.250,00
Termos Aditivos – R$ 4.697,00
Valor Contratual Final – R$ 79.947,00
Notas de Empenho - R$ 79.947,00
Anulação de Empenho – R$ -110,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 79.837,00
Ordens de Pagamento - R$ 79.837,00
Notas Fiscais - R$ 79.837,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º e 2º Termos

Aditivos ao Contrato Administrativo nº 194/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **M O BRITO S/C LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.697.059/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Occhiucci Brito, CPF/MF nº 137.031.598-80, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 194/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **M O BRITO S/C LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.697.059/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Occhiucci Brito, CPF/MF nº 137.031.598-80, como Contratada;

3 – Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator